



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº. 8.613/2016

“APROVA PROJETO DE LOTEAMENTO”

O Prefeito Municipal de São Mateus, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que dispõe o artigo 107, item VI, da Lei nº. 001, de 05 de abril de 1990 - Lei Orgânica do Município de São Mateus, Estado do Espírito Santo:

DECRETA:

Art. 1º. Fica aprovado o Projeto de Loteamento, denominado “**Loteamento Residencial Vila Universitária**”, bairro Jambeiro, perímetro urbano do Município de São Mateus, Estado do Espírito Santo.

Art. 2º. O loteamento pertence à empresa **Rio Bravo Administração Imobiliária LTDA EPP**, sociedade anônima de capital fechado, CNPJ nº. 19.516.573/0001-09, com sede na Rua Jaguaré, nº. 371, Guriri Sul, Município de São Mateus, Estado do Espírito Santo, neste ato representado pelo seu sócio Jacimar Zanelato, brasileiro, portador do CPF nº. 364.416.607-25, residente e domiciliado nesta Cidade e Comarca de São Mateus-ES.

Art. 3º. O Loteamento, ora aprovado possui **186.958,50m² (cento e oitenta e seis mil, novecentos e cinquenta e oito metros e cinquenta décímetros quadrados)**.

Art. 4º O Loteamento confronta-se ao **norte**, com o Loteamento Residencial Vista do Cricaré Fase 01 (Rio Bravo); ao **sul**, com o Rio Cricaré; a **leste**, com área Jacimar Zanelato; e a **oeste**: com Fibria Celulose SA.

Art. 5º. A área encontra-se registrada no Cartório de Registro Geral de Imóveis do Município e Comarca de São Mateus, Estado do Espírito Santo, matrícula nº. 45.039, Livro 2.

Art. 6º. O processo de aprovação tramitou na Prefeitura Municipal de São Mateus sob o número 006.716, datado de 29 de abril de 2016, sendo aprovado pela Comissão Municipal de Avaliação de Impacto de Vizinhança e Parcelamento do Solo - CMAIVPS, instituída através do Decreto Municipal nº 8.466/2016.

Continua...



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

...continuação do Decreto Municipal nº. 8.613/2016.

Art. 7º O loteamento apresentará 469 LOTES com as seguintes características:

Descrição	Áreas em m ²	% do Projeto
Área Total da Gleba	186.958,50	100 %
Área reservada ao proprietário	51.891,68	
Área a Lotear	135.066,82	100 %
Área de Lotes	72.396,09	53,60 %
Área de Equipamento público	6.764,95	5,01 %
Áreas de ruas e calçadas	48.828,35	36,15 %
Área Livre pública	7.077,43	5,24 %

Art. 8º. Para cumprimento do parágrafo 6º do artigo 2º, da Lei Federal nº. 6.766, modificada pela Lei nº. 9.785, de 29/01/99, para garantia dos serviços de infraestrutura básica, ficam caucionados na modalidade hipoteca os 188 lotes: **Quadra D: lotes 01 a 36; Quadra E: lotes, 01 a 36; Quadra F: lotes, 01 a 36; Quadra G: lotes, 01 a 36; Quadra H: lotes, 01 a 36; Quadra Q: lotes, 01 a 08.**

Art. 9º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Mateus,
Estado do Espírito Santo, aos 23 (vinte e três) dias do mês de dezembro (12) do ano de dois mil e dezesseis (2016).



AMADEU BOROTO
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

CONTRATO DE AJUSTE DE OBRAS

Pelo presente instrumento contratual, o Município de São Mateus, Estado do Espírito Santo, inscrito no CNPJ/MF nº. 27.167.477/0001-12, com sua Prefeitura situada a Avenida Jones dos Santos Neves, nº 70, neste ato, representado pelo Exmo Prefeito Municipal o Senhor **AMADEU BOROTO**, brasileiro, casado, empresário, residente a Rua Domingos Barros dos Santos, nº. 232, Bairro Arnaldo Bastos, Município de São Mateus, Estado do Espírito Santo, inscrito no CPF nº. 364.435.307-72 e RG nº. 571.701-SSP/ES, aqui denominado **primeiro contratante** e a empresa **Rio Bravo Administração Imobiliária LTDA EPP**, sociedade anônima de capital fechado, CNPJ nº. 19.516.573/0001-09, com sede na Rua Jaguaré, nº. 371, Guriri Sul, Município de São Mateus, Estado do Espírito Santo, neste ato representado pelo Sr. Jacimar Zanelato, brasileiro, portador do CPF nº. 364.416.607-25, residente e domiciliado nesta Cidade e Comarca de São Mateus-ES, de ora em diante denominado **segundo contratante**, têm entre si justos e convencionados o presente contrato que há de reger-se pelas determinações contidas na Lei Federal nº 6.766/79 e suas alterações constantes da Lei Federal nº 9.785/99, bem como pelas suas cláusulas e condições que se seguem:

PRIMEIRA: O segundo contratante na qualidade de procurador da empresa **Rio Bravo Administração Imobiliária LTDA EPP**, proprietária do loteamento "Loteamento Residencial Vila Universitária", situado, neste Município, com a área de **186.958,50m² (cento e oitenta e seis mil, novecentos e cinquenta e oito metros e cinquenta décimos quadrados)**, constituído na forma do artigo 7º do **Decreto Municipal nº. 8.613**, datado de 23 de dezembro de 2016, expedido pelo primeiro contratante, se obriga com o primeiro contratante, a executar às suas expensas no referido loteamento, a implementação da rede de abastecimento de água, da rede coletora de esgoto, a rede de abastecimento de energia elétrica, rede de drenagem pluvial, os meios-fios, pavimentação e terraplanagem.

SEGUNDA: O Segundo Contratante se compromete a realizar a infraestrutura de todo o loteamento, ficando como garantia hipotecária o número de 188 (cento e oitenta e oito) lotes, conforme **Anexo Único** do presente contrato; sendo que a liberação dos lotes que ficarão hipotecados ao primeiro Contratante, será feita de acordo com a execução das obras e a liberação será feita, tão logo seja procedida a vistoria pelo Órgão Competente do Primeiro Contratante.

TERCEIRA: Fica esclarecido que as obras de infraestrutura citadas na Cláusula Primeira serão executadas às expensas do Segundo Contratante sem qualquer ônus ou ajuda do Primeiro Contratante, não podendo o Segundo Contratante pleitear qualquer reembolso ou indenização por não cumprimento do estabelecido nas cláusulas primeira e terceira.

Continua...



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

...continuação do Contrato de Ajuste de Obras.

QUARTA: No caso do não cumprimento pelo Segundo Contratante de qualquer das cláusulas aqui estabelecidas, não serão liberados os lotes HIPOTECADOS, os quais constituir-se-ão como garantia para integral cumprimento do exposto neste Contrato, não ficando o Primeiro Contratante com a obrigação de executar nenhuma das obras infraestruturais a qualquer tempo.

QUINTA: Fica eleito o foro desta Cidade e Comarca de São Mateus, Estado do Espírito Santo, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento contratual, ficando esclarecido que a parte condenada na ação judicial competente, será obrigada ao pagamento das custas processuais e honorários de advogado independente da condenação judicial.

E por se acharem justos e contratados, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas que também o assinam, comprometendo-se a cumprir fielmente o que segue exposto nas cláusulas do presente contrato.

São Mateus/ES, 23 de dezembro de 2016.


Primeiro Contratante

Segundo Contratante

Testemunhas:

1º. _____

2º. _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO ÚNICO
A que se refere a cláusula SEGUNDA

LOTEAMENTO RESIDENCIAL VILA UNIVERSITÁRIA

Relação das Quadras e Lotes que ficarão hipotecados à Prefeitura Municipal de São Mateus, referente a:

TERRAPLANAGEM E DRENAGEM PLUVIAL:

Quadra D: lotes 01 a 36

REDE ELÉTRICA:

Quadra E: lotes 01 a 36

REDE DE ÁGUA E ESGOTO:

Quadra F: lotes 01 a 36

Quadra H: lotes 01 a 36

Quadra Q: lotes 01 a 08

MEIO FIO E PAVIMENTAÇÃO E TERRAPLANAGEM:

Quadra G: lotes 01 a 36

São Mateus/ES, 23 de dezembro de 2016.


Primeiro Contratante

Segundo Contratante

Testemunhas:

1ª. _____

2ª. _____